

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DA POTABILIDADE DA ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HIDROSERV – SERVIÇOS EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.

Processo: 029/13

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Dáher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIDROSERV – SERVIÇOS EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.423.372/0001-19, estabelecida na Rua 37, Qd. A-24, Lt. 20, Jardim Goiás, CEP 74.805-390, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto coletas, análises Físico-Químicas e Exames Bacteriológicos para determinar à potabilidade da água nos purificadores do CRER.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As amostras para análise serão coletadas na sede do CRER, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia-GO, conforme as normas da ABNT, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Primeiro – Para realizar as análises a **CONTRATADA** deverá adotar os rigores da Portaria nº. 2.914 de 12/12/2011 e demais critérios da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – As amostras de água serão coletadas a cada 60 (sessenta) dias em 02 (dois) pontos específicos sendo no Purificador do Lactário e no Purificador da copa dos pacientes, todos instalados na sede do CRER.

wor



Parágrafo Terceiro – A análise deverá determinar se a água utilizada nos purificadores encontra-se potável para consumo humano, dentre as análises: Microbiológicas, PH, Cloro e Tubidez.

Parágrafo Quarto – A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a autorização da **CONTRATANTE**, e ainda, poderá ser estabelecido um cronograma de visitas, conforme os critérios da **SUNUD** - Supervisão de Nutrição Dietética.

Parágrafo Quinto – O prazo para a execução das análises e a entrega dos resultados será em até **04 (quatro) dias úteis**, após a chegada da amostra no laboratório.

Parágrafo Sexto – Será emitido um laudo individual para cada amostra específica.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- atestar a entrega dos resultados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- realizar as análises obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos nacionais e internacionais;
- entregar os resultados das análises em até **04 (quatro) dias úteis** após a coleta da amostra na sede do CRER;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

2/4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando as condições de gestão e o preço unitário dos serviços contratados, o **valor contratual estimado é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**

Parágrafo Único – O valor estimado no *caput* é fixo e irreajustável durante a sua vigência, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor constante na cláusula quinta será realizado, na sexta feira da semana subsequente a apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço e acompanhada dos resultados / relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco H S B C, Agência 0813, conta corrente 05676-26, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra o objeto do presente Contrato, nos prazos estipulados, será aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem o prejuízo de rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os prazos referidos no *caput* são os estipulados na Cláusula segunda e seus parágrafos, contados da data de coleta das amostras, até o dia em atraso.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da AGIR, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

wor



Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

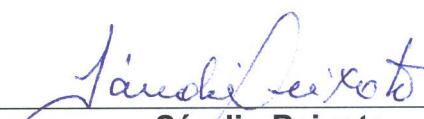
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de junho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Sáudio Peixoto
Sócio Administrador / HIDROSERV
035.392.451-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

4/4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br